

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2011

*Ver também R16/12; IN 1/13*

*Dispõe sobre a remessa, pelos Municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações relativas à execução orçamentária e financeira por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Estadual, de 21/09/1989, no inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, no inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/05/2009, e considerando a necessidade de fixar os procedimentos para cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 07, de 27/04/2011, RESOLVE:

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS MUNICIPAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a remessa ao Tribunal das informações necessárias à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial dos municípios mineiros, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pela Resolução nº 07, de 27 de abril de 2011.

Parágrafo único. A remessa de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio do Portal do SICOM, no exercício financeiro de 2012 e subseqüentes, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

Art. 2º As disposições desta Instrução aplicam-se:

I - aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - às autarquias e às fundações;

III - aos regimes próprios de previdência (RPPS);

IV - às empresas estatais dependentes, tal como definidas no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V - aos consórcios públicos dotados de personalidade jurídica de direito público ou privado, cuja gestão seja realizada por Município pertencente ao Estado de Minas Gerais.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO CADASTRAMENTO**

Art. 3º O chefe do Poder Executivo deverá promover o cadastramento dos órgãos e entidades municipais e dos respectivos gestores no SICOM, por meio do endereço eletrônico <https://sicom.tce.mg.gov.br>, informando o número do CNPJ e a senha do SIACE/PCA.

§ 1º O chefe do Poder Executivo e os gestores dos órgãos e entidades municipais receberão, via e-mail, comunicado relativo ao cadastramento no SICOM, bem como as orientações acerca das informações necessárias à geração de sua senha.

§ 2º O início e o término de gestão, as hipóteses de sucessão de gestores ou de extravio da senha e outras atualizações cadastrais serão comunicadas imediatamente ao Tribunal de Contas, no Portal do SICOM, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

## **TÍTULO II**

### **DA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Art. 4º O chefe do Poder Executivo enviará, conforme leiaute disponibilizado no Portal do SICOM, informações pertinentes:

I - ao Plano Plurianual - PPA;

II - à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e

III - à Lei Orçamentária Anual - LOA. Parágrafo único - As informações serão encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício a que se referir a LOA, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas neste artigo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA REMESSA MENSAL DE INFORMAÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO**

###### **ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 5º As informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira deverão ser enviadas ao Tribunal por meio do Portal do SICOM, em até 40 (quarenta) dias do encerramento de cada mês, pelos:

I – Prefeito Municipal;

II – Presidente da Câmara Municipal;

III – gestores de autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes;

IV – gestor do RPPS; e

V – gestores dos consórcios públicos geridos por Município do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. O envio das informações fora do prazo estabelecido no *caput* impossibilitará as remessas referentes a períodos subsequentes, enquanto perdurar a inadimplência.

§ 2º O envio de informações fora do prazo estabelecido no *caput* por duas vezes durante o mesmo exercício acarretará o registro do órgão ou da entidade na Matriz de Risco do Tribunal.

§ 3º O Tribunal de Contas publicará, no Portal do SICOM, a relação dos órgãos e entidades que não efetuaram os envios mensais no prazo previsto no *caput*.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS**

Art. 6º O reenvio das informações após o prazo estabelecido no art. 5º desta Instrução somente ocorrerá no período compreendido entre os dias 16 (dezesesseis) e 26 (vinte e seis) de cada mês:

I – para atendimento de diligências determinadas pelo Tribunal; ou

II – mediante solicitação do gestor, devidamente fundamentada, via Portal do SICOM.

§ 1º Na hipótese de o reenvio de informações impactar aquelas já enviadas por outros órgãos ou entidades municipais, o Tribunal, por meio do SICOM e do Diário Oficial de Contas – DOC, notificará os gestores cujas informações foram afetadas para novamente enviá-las, o que deverá ocorrer no período compreendido entre o dia da notificação e a data limite da próxima remessa.

§ 2º O reenvio obedecerá a ordem sequencial mensal das informações já encaminhadas.

§ 3º Somente serão aceitos reenvios de informações até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício de referência.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o reenvio de informações relativas ao mesmo exercício, por mais de duas vezes, fora do prazo estabelecido no art. 5º da presente Instrução Normativa acarretará o registro do órgão ou da entidade na Matriz de Risco do Tribunal.

§ 5º O Tribunal de Contas publicará, no Portal do SICOM, a relação dos órgãos e entidades que incorrerem na conduta prevista no § 4º.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Art. 7º - Os titulares dos órgãos e das entidades mencionados no artigo 5º desta Instrução são responsáveis pelos documentos e informações prestados e por eles responderão pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

Art. 8º A omissão no envio dos documentos e informações de que trata esta Instrução ou o não cumprimento dos prazos nela estabelecidos sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

#### **TÍTULO III**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 9º O envio dos documentos e das informações de que trata esta Instrução será realizado exclusivamente por meio do SICOM, ressalvados os previstos no art. 15.

Art. 10 A remessa de informações via SICOM não desobriga os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os gestores dos demais órgãos e entidades municipais, do dever de enviar as informações relativas ao exercício de 2012 via SIACE-LRF e as relativas ao exercício de 2011 via SIACE-PCA e SICAM.

Art. 11 Para atendimento à fiscalização periódica deste Tribunal de Contas, os órgãos e entidades mencionados no *caput* do art. 2º desta Instrução, observando a temporalidade de guarda prevista na legislação em vigor, manterão devidamente ordenados e atualizados, seus documentos, comprovantes e livros de registros, na sede do órgão ou da entidade pública. Parágrafo único. A documentação a que se refere o *caput*, quando gerada por meio eletrônico, ficará disponível para acesso em sistema informatizado e em base de dados que garantam a segurança, o compartilhamento, a confiabilidade e a integridade da informação para o exercício

do controle externo, e ser preservada de acordo com a temporalidade de guarda prevista na legislação em vigor.

Art. 12 As informações enviadas mensalmente pelos gestores mencionados nos incisos I a IV do art. 5º desta Instrução serão consideradas na prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo municipal, conforme disposto em ato normativo próprio.

Art. 13 Os titulares dos órgãos e entidades definidos no art. 5º desta Instrução manterão atualizadas as informações cadastrais.

Art. 14 Os casos omissos acerca da utilização do SICOM serão decididos pelo Presidente.

Art. 15 Os textos das leis que autorizarem a abertura de créditos adicionais, bem como dos decretos de abertura desses créditos, e, ainda das leis que autorizarem a transposição, a transferência ou o remanejamento e dos seus respectivos decretos de abertura, deverão ser enviados em até 40 (quarenta) dias, contados do encerramento do mês em que foi realizada a publicação da lei, por meio do *link* “remessa de legislação municipal”, disponível no Portal do SICOM. Art.

16. Esta Instrução entra em vigor a partir de 01/01/2012.

Plenário Governador Milton Campos, em 14 de dezembro de 2011.

Conselheiro Antônio Carlos Doorgal de Andrada – Presidente

*(Diário Oficial de Contas de 16.12.2011)*